

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES (Lei n.º 9.317/96), face ao exercício de atividades vedadas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 259, de 24 de agosto de 2001, declara:

Art. 1º. Fica excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, face ao disposto nos artigos 9º ao 16 da supracitada lei, com as alterações promovidas pela Lei n.º 9.732, de 11 de dezembro de 1998 e de acordo com o disciplinamento constante da Instrução Normativa SRF n.º 34, de 30 de março de 2001, em razão do exercício de atividades vedadas de usufruir do referido Sistema, a pessoa jurídica abaixo identificada.

Art. 2º. Os efeitos da exclusão obedecem ao disposto no art. 24 da Instrução Normativa SRF n.º 34, de 30 de março 2001, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa SRF n.º 102 de 21 de dezembro de 2001.

Art. 3º. Fica intimada, ainda, de que no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, poderá manifestar por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, a esta Delegacia da Receita Federal, por meio de Solicitação de Revisão da Exclusão da opção pelo SIMPLES, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Pessoa Jurídica	CNPJ N.º	Data de Efeito da Exclusão
CRESCER INFORMÁTICA LTDA	72.294.093/0001-15	01/01/2002

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

ANDRE MARDULA FILHO

(Of. El. nº 1466)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE BENEFÍCIOS
DIRETORIA DE FUNDO DE GARANTIA
GERÊNCIA NACIONAL DE ATIVO DO FGTS**

CIRCULAR CAIXA Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002

Divulga versão atualizada do Manual de Fomento - Setor Público

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 250, de 10.12.96, 288, 289, 290, de 30.06.98, da Portaria nº 11, de 06.03.98 e das Instruções Normativas do antigo Ministério do Planejamento e Orçamento nºs 04, de 09.01.97, 06 de 03.07.98, 11, de 06.08.98, e das Instruções Normativas da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República nºs 08, de 12.12.2000, 03, de 27.06.02 e 05, de 29.08.02, bem como das Circular CAIXA nº 226, de 29.10.01, resolve:

1 Divulgar a versão atualizada do Manual de Fomento - Setor Público, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS, pelo Gestor da Aplicação e pelo Agente Operador, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito vinculadas aos Programas Pró - Moradia e Pró - Saneamento.

2 A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas no período de 06 a 18.09.2002.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio dos Escritórios de Negócios e Gerências de Filial do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional.

3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente Operador, no que lhe couber.

4 Esta Circular entra em vigor a partir de 23.09.02, revogando o subitem 1.2 da Circular CAIXA no 254, de 01.08.02.

JOAQUIM LIMA DE OLIVEIRA
Diretor

ANEXO

CIRCULAR CAIXA 260/2002, 20 DE SETEMBRO DE 2002

Estabelece procedimentos para movimentação do FGTS e baixa instruções complementares.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto n.º 99.684/90, de 08/11/90, baixa a seguinte Circular disciplinando a movimentação das contas vinculadas do FGTS, pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1 Nos termos desta Circular, as hipóteses de movimentação de conta vinculada, previstas nas Leis 7.670/88, de 08/09/88, 8.630/93, de 25/02/93 e 8.036/90, de 11/05/90, com redação alterada pelas Leis 8.678/93, de 13/07/93, 8.922/94, de 25/07/94, e 9.491/97, de 09/09/97, e ainda as regulamentações contidas nos Decretos 99.684/90, de 08/11/90, 2.430/97, de 17/12/97, 2.582/98, de 08/05/98, Medidas Provisórias números 2164-41e 2197-43, ambas de 24/08/01, com a vigência definida nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional EMC nº 32, de 11.9.2001, e Portaria MTE 366/02, de 16/09/2002, são operacionalizadas na forma adiante indicada.

1.1 As contas vinculadas que tenham saldo originado dos complementos de atualização monetária de que trata a Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001, regulamentada pelo Dec. 3.913, de 11 de setembro de 2001, e ainda, em face do disposto na Medida Provisória nº 55, de 12 de julho de 2002, se aplicam as condições gerais elencadas nesta Circular, e, ressalvadas as situações atinentes a cada código, no que não ferir a legislação específica.

CÓD.	BENEFICIÁRIO	ESPECIFICAÇÕES DA MOVIMENTAÇÃO
01	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Despedida, pelo empregador, sem justa causa, inclusive a indireta; ou - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou - Rescisão antecipada, sem justa causa, pelo empregador, do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98, de 21/01/98, conforme o disposto em convenção ou acordo coletivo de trabalho; ou - Exoneração do diretor não empregado, sem justa causa, por deliberação da assembleia ou da autoridade competente. <p>PROVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, homologado quando for o caso, e apresentação de Termo de Audiência da Justiça do Trabalho, devidamente homologado pelo Juízo do feito, reconhecendo a dispensa sem justa causa, quando esta resultar de acordo ou conciliação em reclamação trabalhista; - Termo lavrado pela Comissão de Conciliação Prévia, contendo os requisitos exigidos pelo artigo Art. 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos casos em que os conflitos individuais de trabalho forem homologados no âmbito daquelas Comissões; - Sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, quando a rescisão resultar de reclamação trabalhista; - Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial. <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Documento de identificação do trabalhador ou diretor; - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; - Inscrição PIS-PASEP; ou - Inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP. <p>VALOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
02	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rescisão do contrato de trabalho, inclusive do firmado por prazo determinado, por obra certa ou do contrato de experiência, por motivo de culpa recíproca ou de força maior. <p>PROVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - Certidão ou cópia de sentença irrecorrível da Justiça do Trabalho, e apresentação de: <p>a) TRCT, quando houver;</p> <p>b) CTPS, na hipótese de saque de trabalhador, ou</p> <p>c) cópia autenticada da ata da assembleia que deliberou pela nomeação do diretor, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial, quando tratar-se de diretor não empregado;</p>

		<p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <ul style="list-style-type: none"> - documento de identificação do trabalhador ou diretor; - CTPS; - inscrição PIS-PASEP; ou - inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP <p>VALOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
03	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Rescisão do contrato de trabalho por extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências, supressão de parte de suas atividades, declaração de nulidade do contrato de trabalho por infringência ao inciso II do art. 37, da Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário; ou - Rescisão do contrato de trabalho por falecimento do empregador individual. <p>PROVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRCT, homologado quando legalmente exigível, e apresentação de: <p>a) declaração escrita do empregador confirmando a rescisão do contrato em consequência de supressão de parte de suas atividades, ou</p> <p>b) declaração escrita do síndico da massa falida, confirmando a rescisão do contrato em consequência da falência, ou</p> <p>c) cópia autenticada da alteração contratual registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, deliberando pela extinção total da empresa, fechamento de quaisquer de seus estabelecimentos, filiais ou agências; ou</p> <p>d) certidão de óbito do empregador individual; ou</p> <p>e) decisão judicial transitada em julgado; e</p> <p>f) documento de nomeação, pelo juiz, do síndico da massa falida; ou</p> <p>g) documento emitido pela autoridade competente reconhecendo a nulidade do contrato de trabalho ou decisão judicial, transitada em julgado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia autenticada das atas das assembleias que deliberaram pela nomeação e pelo afastamento do diretor em razão da extinção, fechamento ou supressão, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial, ou ato próprio da autoridade competente publicado em Diário Oficial ou registrado em Cartório ou Junta Comercial, deliberando pela extinção da empresa. <p>DOCUMENTOS COMPLEMENTARES</p> <ul style="list-style-type: none"> - documento de identificação do trabalhador ou diretor; - CTPS; - inscrição PIS-PASEP; - inscrição de Contribuinte Individual junto ao INSS para o doméstico não inscrito no PIS/PASEP. <p>VALOR</p> <ul style="list-style-type: none"> - Saldo da conta vinculada correspondente ao período trabalhado na empresa.
04	Trabalhador ou diretor não empregado	<p>MOTIVO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado, inclusive do temporário firmado nos termos da Lei 6.019/74, por obra certa ou do contrato de experiência; ou - Extinção normal do contrato de trabalho firmado nos termos da Lei 9.601/98; ou - Término do mandato do diretor não empregado que não tenha sido reconduzido ao cargo. <p>PROVA</p> <ul style="list-style-type: none"> - TRCT; ou - CTPS com anotação do contrato de trabalho com duração de até 90 dias, ou - CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 90 dias; ou - CTPS com anotação do contrato de trabalho onde conste a condição de contratado por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601/98, e cópia do instrumento contratual e respectivas prorrogações, se houver; ou - TRCT, homologado, CTPS e instrumento contratual para os contratos de duração superior a 01 ano, inclusive os regidos pela Lei 9.601/98, ou - Cópia autenticada das atas das assembleias que comprovem a eleição, eventuais reconduções e do término do mandato, registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou na Junta Comercial e, ainda, dos estatutos quando as atas forem omissas quanto às datas de nomeação e/ou afastamento, ou ato próprio da autoridade competente, quando tratar-se de diretor não empregado.